

MIRABAUD

MANUAL DE COMPLIANCE



Índice

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1	INTRODUÇÃO	3
1.2	MISSÃO DO COMPLIANCE	3
1.3	ESTRUTURA	4
1.5	ESTRUTURA NORMATIVA	6
1.6	SUPERVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	7
1.7	TREINAMENTO.....	7
2	REGRAS E PROCEDIMENTOS – REGULATÓRIO LOCAL	8
2.1	POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	8
2.2	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	9
2.3	POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO.....	12
2.4	POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS.....	13
3	REGRAS E PROCEDIMENTOS – POLÍTICA CONFLITO DE INTERESSES	13
3.1	ASPECTOS GERAIS	13
3.2	VEDAÇÕES.....	14
3.3	“PRECISA SABER/ PRECISA TER”.....	14
3.4	“INSIDER TRADING” E “TIPPING”	14
4	REGRAS E PROCEDIMENTOS – PREVENÇÃO DE ABUSO DE MERCADO	15
5	REGRAS E PROCEDIMENTOS – PREVENÇÃO À CRIMES FINANCEIROS	15
5.1	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP).....	15
5.2	CONHEÇA SEU COLABORADOR	19
5.3	CONHEÇA SEU FORNECEDOR	19
5.4	CONHEÇA SEU PARCEIRO	20
5.5	CONHEÇA SEU CLIENTE.....	20
6	RESPONSABILIZAÇÕES E PENALIDADES	22
7	BASE LEGAL	22
8	ATUALIZAÇÕES	23



1 Disposições gerais

1.1 Introdução

Este Manual de Compliance ("Manual") apresenta as principais políticas, regras e procedimentos que orientam a condução das atividades do Mirabaud Investimentos Ltda. ("Mirabaud Investimentos").

Além de descrever os principais controles internos adotados para garantir a conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), bem como com outras exigências regulatórias e legais aplicáveis.

O Manual reflete, ainda, o compromisso do Mirabaud Investimentos com elevados padrões éticos, integridade institucional e responsabilidade corporativa, conforme definidos também no seu Código de Conduta ("Código").

Este Manual foi desenvolvido considerando a natureza, complexidade e os riscos inerentes às atividades do Mirabaud Investimentos no Brasil, sendo de aplicação obrigatória a todos os seus sócios, diretores, empregados, estagiários e demais Colaboradores (em conjunto, os "Colaboradores").

1.2 Missão do Compliance

O termo compliance tem origem no verbo inglês "*to comply*", que significa cumprir ou executar. No contexto corporativo, representa o compromisso de estar em conformidade com normas internas (como políticas, procedimentos e diretrizes da empresa) e normas externas (como leis, regulamentos e padrões do mercado), além da adoção de princípios éticos e de integridade que orientam a conduta da organização.

Estar em conformidade vai além do mero cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, refletindo a atuação responsável, ética e transparente dos Colaboradores em todas as atividades da Instituição. O não cumprimento das normas e princípios de compliance pode acarretar sanções legais e regulatórias, perdas financeiras, riscos operacionais e, especialmente, danos à reputação institucional.

A Área de Compliance ("Compliance") desempenha papel fundamental na prevenção, detecção e correção de desvios e inconformidades. Seu trabalho não se limita à supervisão formal: exige participação ativa nas rotinas da empresa, nos processos decisórios, nas relações contratuais e no acompanhamento de dúvidas, sugestões, reclamações ou comentários provenientes de prepostos ou de terceiros. O respeito aos direitos dos clientes deve se refletir em atitudes e ações concretas que busquem a satisfação contínua das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo Mirabaud Investimentos, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das "Políticas Internas".

A missão do Compliance é promover uma gestão estruturada dos riscos de



conformidade, assegurando a integridade dos processos, a transparência das informações e a sustentabilidade das operações do Mirabaud Investimentos. Para isso, o Compliance atua como guardião das boas práticas e da cultura de integridade organizacional.

O escopo de atuação do Compliance compreende, entre outras atribuições:

- Testar e avaliar a conformidade do Mirabaud Investimentos com o arcabouço legal e regulatório vigente, recomendações de órgãos de supervisão, Políticas Internas e o Código, além de propor melhorias quando necessário.
- Desenvolver e implementar controles internos para mitigar riscos de conformidade, adaptando-os à natureza e complexidade das atividades desempenhadas pelo Mirabaud Investimentos.
- Disseminar a cultura de compliance, promovendo capacitação e conscientização dos Colaboradores sobre a importância do cumprimento das normas legais e internas.
- Orientar e alertar preventivamente sobre comportamentos e condutas que possam representar riscos legais, regulatórios ou reputacionais ao Mirabaud Investimentos.

O compromisso com o compliance deve ser exercido de forma contínua e colaborativa, sendo responsabilidade de todos os Colaboradores, independentemente da área ou nível hierárquico.

Este Manual reúne os princípios, diretrizes e procedimentos internos adotados pelo Mirabaud Investimentos no âmbito das suas atividades, bem como descreve as ferramentas de controle e suporte utilizadas para assegurar a conformidade e promover uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com as melhores práticas de mercado.

1.3 Estrutura

A estrutura do Compliance do Mirabaud Investimentos é composta pelo Diretor de Compliance — que também exerce as funções de Diretor de Riscos e Diretor de Operações — e pela Compliance Officer, sendo ambos referidos, conjuntamente, como “Área de Compliance”.

O Diretor de Compliance é o responsável por submeter este Manual à aprovação do Comitê Executivo, bem como por aprovar, de forma autônoma, alterações consideradas imateriais. Entre suas atribuições estão:

- Planejar, definir e implementar o programa de compliance do Mirabaud Investimentos.
- Supervisionar e manter atualizado o conteúdo deste Manual.
- Assegurar a aderência às políticas e procedimentos internos.



- Promover treinamentos contínuos aos Colaboradores.
- Analisar possíveis violações às políticas de compliance ou às normas legais e regulatórias aplicáveis.

O Compliance é responsável pela elaboração, aprovação, implementação e monitoramento do programa de compliance do Mirabaud Investimentos, bem como pela manutenção e atualização deste Manual, garantindo que todas as diretrizes estejam alinhadas às exigências regulatórias e às melhores práticas do mercado.

Atuando de forma independente das demais áreas, o Compliance preserva sua autonomia funcional e isenção, especialmente em relação às atividades operacionais e de gestão, de modo a garantir a efetividade dos controles internos e a mitigação de conflitos de interesse.

1.4 Comitês de Governança

1.4.1 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do Mirabaud Investimentos é composto pela Área de Gestão. Este fórum se reúne mensalmente, com o objetivo de discutir: (i) aspectos gerais do mercado, (ii) a orientação da estratégia de investimentos para o mês, (iii) as empresas e ativos que compõem as carteiras dos veículos sob gestão e monitorar o desempenho destes veículos.

1.4.2 Comitê de Crédito

A Área de Gestão é responsável por avaliar o risco de crédito na aquisição de novos títulos e emissores, além de revisar periodicamente aqueles com exposição já presente nas carteiras. Esses pareceres são submetidos ao Comitê de Crédito para validação.

O Comitê é composto, no mínimo, pelos Diretores de Riscos, Compliance, Operações e Gestão de Recursos, pelo Portfolio Manager e pela Analista de Fundos. A participação do Head of Latam Market é obrigatória e, além disso, ele possui poder de veto. Sua presença deve estar acompanhada de, no mínimo, mais dois membros.

As reuniões ocorrem mensalmente. Contudo, em razão da dinâmica dos mercados, em especial em situações de elevada volatilidade ou incerteza, o Comitê poderá ser convocado extraordinariamente, assegurando respostas ágeis e eficazes.

1.4.3 Comitê de Risco

O Comitê de Riscos se reúne ordinariamente uma vez por mês, com o objetivo de avaliar e deliberar sobre temas relevantes à gestão de riscos do Mirabaud Investimentos, incluindo a definição ou revisão de limites, análise de estratégias, testes de estresse aplicados às carteiras, acompanhamento de eventos de mercado extraordinários e revisão de ocorrências operacionais.



O Comitê é composto, no mínimo, pelo Diretor de Riscos, Compliance e Operações e pelo Diretor de Gestão de Recursos.

Dada a natureza dinâmica dos mercados, discussões sobre os riscos das carteiras podem ocorrer com maior frequência, especialmente em contextos de alta volatilidade ou incerteza. Nesses casos, o Comitê poderá ser convocado extraordinariamente, a fim de assegurar respostas tempestivas e adequadas.

As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto de desempate será proferido pelo Diretor de Riscos, a quem caberá a decisão final.

Mais detalhes podem ser consultados na "Política de Gestão de Risco".

1.4.4 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é o fórum responsável pela discussão técnica, regulatória e de acompanhamento dos temas relacionados a Compliance, Código de Conduta, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), certificações, treinamentos e demais assuntos pertinentes à função de compliance.

O Comitê é composto pelos Diretores da Mirabaud Investimentos, pelo Governance Compliance Manager responsável pela supervisão consolidada de compliance do Grupo e pelo Group Head of Compliance, atuando como instância de análise técnica e recomendação, inclusive no que se refere à avaliação prévia de políticas, procedimentos e normativos internos, antes de sua submissão às instâncias competentes para aprovação.

As reuniões do Comitê de Compliance são realizadas nos meses de abril, julho e outubro, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário. As discussões e recomendações são formalizadas por meio de atas.

1.4.5 Comitê Executivo

O Comitê Executivo, também referido como "Diretoria", é formado pelos Diretores Executivos do Mirabaud Investimentos Ltda. e tem como responsabilidade discutir e deliberar sobre os temas estratégicos e operacionais da Instituição, incluindo a aprovação de diretrizes, políticas e normativos internos, bem como decisões relevantes relacionadas à condução dos negócios.

No âmbito do programa de compliance e de PLD/FTP, compete à Diretoria a aprovação das políticas e normativos internos, bem como a deliberação sobre matérias sensíveis ou de maior relevância, conforme aplicável.

As reuniões do Comitê Executivo são realizadas sempre que necessário, e suas decisões podem ser formalizadas por meio de ata.

1.5 Estrutura normativa

A estrutura normativa de Compliance do Mirabaud Investimentos é sustentada



pelos seguintes pilares::

- Manual de Compliance;
- Código de Conduta;
- Políticas específicas sobre temas como Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Conflito de Interesses, Conheça seu Cliente, *Suitability*, etc.

Todas as políticas possuem um responsável técnico e são aprovadas pelo Comitê Executivo.

1.6 Supervisão e melhoria contínua

Para garantir uma supervisão efetiva, comunicação transparente e aprimoramento constante o Compliance do Mirabaud Investimentos se apoia nos seguintes instrumentos:

- Relatórios internos e regulatórios, encaminhados ao Comitê Executivo periodicamente para o acompanhamento da evolução dos riscos e das ações mitigadoras.
- Monitoramento contínuo de eventos relevantes como não conformidades, incidentes, sanções e as medidas corretivas implementadas.
- Canal institucional de denúncias, que assegura a confidencialidade e tratamento adequado das informações recebidas.

Programas regulares de treinamento e capacitação destinados a promover a conscientização, atualização e alinhamento dos Colaboradores às políticas e procedimentos internos.

1.7 Treinamento

Todos os Colaboradores do Mirabaud Investimentos participam de treinamentos periódicos sobre as políticas e procedimentos da Instituição, com o objetivo de assegurar que suas atividades sejam exercidas em conformidade com as normas internas e regulamentações aplicáveis.

O processo de capacitação inicia-se no momento da contratação e se estende ao longo do vínculo profissional, incluindo treinamentos obrigatórios relacionados a compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, adequação de produtos ao perfil do investidor e tratamento adequado das informações.

A Instituição pode financiar cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que os conteúdos sejam considerados relevantes e viáveis para o desenvolvimento dos Colaboradores. A responsabilidade pelo acompanhamento e controle da adesão às práticas estabelecidas neste Manual e na Política de Certificações cabe ao gestor direto, sob supervisão e revisão periódica do Compliance.



Os treinamentos obrigatórios também abrangem elementos essenciais do programa de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação de produtos ao perfil do investidor e tratamento adequado das informações, conforme as diretrizes definidas pelo Mirabaud Investimentos.

Todos os Colaboradores recebem treinamentos sobre as políticas e procedimentos do Mirabaud Investimentos, com o objetivo de fornecer uma visão consolidada das práticas da Instituição e assegurar que suas funções sejam exercidas em estrita conformidade com as normas estabelecidas.

2 Regras e procedimentos – regulatório local

2.1 Política de Rateio e Divisão de Ordens

Em conformidade com a Resolução nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021, o Mirabaud Investimentos adota e mantém uma política específica para o rateio e a divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

As ordens deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, por escrito, exclusivamente por meio de canais eletrônicos autorizados, como e-mail corporativo ou plataforma Bloomberg. Todas as ordens serão devidamente registradas, gravadas e armazenadas, com garantia de rastreabilidade, em estrita conformidade com as normas internas da Instituição e com as exigências regulatórias aplicáveis.

As ordens de compra e venda de ativos terão o prazo que for estabelecido no momento de sua transmissão e poderão ser classificadas nos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado: ordem que especifica apenas a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem negociados, devendo ser executada pela corretora imediatamente após o seu recebimento, ao melhor preço disponível no mercado.
- Ordem Limitada: ordem que deve ser executada apenas a um preço igual ou melhor do que o valor previamente definido pelo gestor.

Sempre que uma oportunidade de investimento for adequada a dois ou mais veículos de investimento (fundos ou carteiras) que compartilhem a mesma estratégia e/ou subestratégia, Área de Gestão deverá realizar a alocação de modo a garantir que as carteiras e/ou os fundos tenham acesso substancialmente equivalente à qualidade e à quantidade das oportunidades de investimento, assegurando o tratamento justo entre eles.

Caso o Mirabaud Investimentos precise alterar a composição dos veículos de investimento previamente definidos para participar do rateio, será mantido o registro do histórico e dos respectivos motivos que justificaram tal alteração.

As ordens de "Pessoas Vinculadas", conforme definição abaixo, serão executadas somente depois das ordens de clientes que não se enquadrem nessa categoria.

Consideram-se Pessoas Vinculadas, para fins desta Política:



1. Administradores, empregados, operadores, estagiários, trainees e outros representantes do Mirabaud Investimentos;
2. Cônjuges, companheiros e filhos menores das pessoas citadas no item 1;
3. Fundos exclusivos cujas cotas pertençam às pessoas ou entidades indicadas nos itens 1 e 2, e que sejam administrados ou geridos pelo Mirabaud Investimentos;
4. Qualquer outro veículo ou estrutura que represente, na prática, uma operação do Mirabaud Investimentos ou de interesse de alguma das pessoas mencionadas acima.

2.2 Política de Exercício de Direito de Voto

2.2.1 Objetivo

Em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela ANBIMA, no Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Mirabaud Investimentos estabeleceu uma "Política de Exercício de Direito de Voto".

Esta Política define os princípios gerais e os critérios aplicados no processo de decisão sobre matérias relevantes obrigatórias, além de estabelecer as regras para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos de investimento geridos pelo Mirabaud Investimentos

A responsabilidade pela aplicação e controle desta Política cabe ao Diretor de Gestão, conforme designado no Contrato Social.

2.2.2 Princípios gerais

O Mirabaud Investimentos participará de todas as assembleias ("Assembleias") dos emissores de títulos e valores mobiliários que concedam direito de voto aos fundos sob sua gestão, nas situações previstas nos regulamentos dos fundos e quando a pauta incluir matérias consideradas obrigatórias, abaixo definidas como "Matérias Relevantes Obrigatórias".

O exercício do direito de voto seguirá os princípios de: fidúcia, diligência, tratamento equitativo e justo entre os cotistas, integridade e publicidade e guarda adequada das informações, conforme as normas aplicáveis.

"Matérias Relevantes Obrigatórias": o voto é obrigatório nas seguintes situações:

- a. Ações e direitos relacionados:
 - Eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, quando aplicável;
 - Aprovação de planos de opções de compra de ações para



remuneração de administradores, quando envolver opções "dentro do preço" (preço de exercício inferior ao preço da ação na data da Assembleia);

- Operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, mudanças no estatuto social ou conversões de ações que possam ter impacto relevante no valor dos ativos dos fundos;
- Qualquer outra matéria que envolva tratamento diferenciado entre acionistas.

b. Demais ativos e valores mobiliários, permitidos pelos fundos:

- Mudanças nas condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate, recompra ou remuneração das operações.

c. Fundos de Investimento Financeiro (FIF):

- Alteração da política de investimentos que mude a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou classe;
- Troca de prestadores de serviços essenciais, quando não forem do mesmo grupo econômico;
- Aumento de taxas (administração, gestão, performance, distribuição, entre outras) ou criação de taxas de entrada/saída;
- Mudanças nas condições de resgate que resultem em prazos maiores;
- Fusão, incorporação ou cisão que alterem as condições acima;
- Planos de resolução de patrimônio líquido negativo em classes com responsabilidade limitada aos valores subscritos;
- Liquidação do fundo ou de suas classes;
- Assembleias de cotistas previstas em regulação específica.

Sem prejuízo do exercício do direito de voto nas Matérias Relevantes Obrigatórias, o Mirabaud Investimentos poderá participar das assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em outras matérias que, a seu exclusivo critério, sejam consideradas de interesse dos fundos, carteiras geridas e de seus cotistas.

"Matérias de Voto Facultativo": o exercício do voto será facultativo nas seguintes situações:

- Assembleias realizadas fora das capitais estaduais, sem possibilidade de voto à distância ou por meio eletrônico;



- Quando o custo do voto for desproporcional à participação do ativo na carteira do fundo;
- Quando a participação dos fundos no total de votos for inferior a 5% e nenhum fundo tiver mais de 5% do patrimônio investido no ativo em questão;
- Em situações de conflito de interesses ou quando as informações prestadas forem insuficientes, mesmo após solicitação de esclarecimentos;
- Para fundos exclusivos que tenham cláusula que desobrigue o exercício de voto;
- Para ativos emitidos por emissores com sede fora do Brasil;
- Para certificados de depósito de valores mobiliários (BDRs).

2.2.3 Gestão de conflitos de interesses

Antes de cada assembleia, o Mirabaud Investimentos analisará a pauta para identificar eventuais conflitos de interesse entre a própria Instituição e os cotistas.

Se for identificado qualquer conflito, o Mirabaud Investimentos se absterá de votar, mantendo registro interno com a justificativa dessa decisão.

Todos os casos de potencial ou efetivo conflito serão encaminhados ao Diretor de Compliance.

2.2.4 Processo decisório, registro e formalização

Para verificar a relevância dos itens da ordem do dia de assembleias convocadas por companhias abertas ou fundos de investimento, será considerado exclusivamente o impacto de cada item sobre o valor dos fundos ou carteiras, desconsiderando quaisquer benefícios ao Mirabaud Investimentos, seus Colaboradores ou demais pessoas vinculadas.

O responsável pelo controle e execução desta Política é do Diretor de Compliance, com o suporte do Diretor de Gestão.

Ao tomar conhecimento de uma assembleia, o Mirabaud Investimentos providenciará o instrumento de procuração com: identificação e qualificação do(s) representante(s); data, horário e local da assembleia; pauta a ser deliberada; orientação de voto, quando aplicável.

O Mirabaud Investimentos exercerá o voto de forma autônoma, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas, salvo disposição em contrário nos regulamentos dos fundos.

Todas as decisões serão tomadas com base no interesse dos cotistas e nos objetivos de investimento dos fundos.

O Mirabaud Investimentos enviará ao administrador fiduciário dos fundos, em até 5



(cinco) dias úteis após a assembleia, o teor e a justificativa dos votos proferidos, salvo acordo para inclusão apenas no relatório mensal.

O administrador fiduciário será responsável por inserir essas informações no sistema da CVM, conforme a regulamentação vigente.

2.3 Política de Prestação de Informações e Materiais de Divulgação

Todos os materiais publicitários e técnicos elaborados pelo Mirabaud Investimentos e pelos fundos de investimento sob sua gestão são desenvolvidos em conformidade com as normas e orientações da CVM e da ANBIMA, aplicáveis à divulgação e publicidade de Fundos de Investimento Financeiro (FIF).

A responsabilidade pela elaboração, aprovação e conformidade dos materiais de divulgação, incluindo a inserção dos avisos obrigatórios e a observância dos conteúdos e informações mínimas exigidas, é do Diretor de Compliance.

O Mirabaud Investimentos mantém modelos padronizados de materiais institucionais e de divulgação de fundos de investimento revisados e atualizados periodicamente para assegurar a aderência às normas vigentes.

O site institucional do Mirabaud Investimentos contém seções específicas dedicadas às informações obrigatórias dos fundos distribuídos, conforme a Resolução CVM nº 21/2021, além de disponibilizar documentos de governança exigidos pela regulamentação aplicável.

2.3.1 Orientações sobre publicidade

Todos os materiais de publicidade devem seguir rigorosamente os padrões internos estabelecidos pelo Grupo Mirabaud e às normas regulatórias vigentes.

O envio de materiais a investidores estrangeiros, ou potenciais investidores estrangeiros, somente é permitido mediante solicitação formal ("*reverse solicitation*").

O Mirabaud Investimentos e seus Colaboradores não devem, sob nenhuma hipótese:

- Divulgar informações falsas ou omitir dados relevantes que possam induzir ao erro;
- Adotar práticas fraudulentas, enganosas ou manipuladoras;
- Propagar rumores infundados ou não verificados.

Toda comunicação deve ser clara, precisa e verdadeira, sem conteúdo que possa enganar ou confundir o investidor.

O Colaborador responsável pela elaboração ou envio de comunicações deve garantir a revisão prévia pelos canais internos competentes. Em caso de dúvida, a consulta ao Diretor de Compliance é obrigatória.



2.4 Política de Seleção e Alocação de Ativos

A Política de Seleção e Alocação de Ativos está em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Ela define os princípios, conceitos e diretrizes que orientam a Mirabaud Investimentos na seleção e alocação dos recursos sob sua gestão. Aplica-se a todos os veículos de investimentos, equilibrando o potencial de retorno com mitigação de riscos, e é sustentada por controles sólidos.

A responsabilidade final pelas decisões de investimento reside no Diretor de Gestão, conforme previsto nos documentos societários da Instituição, com suporte técnico da equipe especializada. Essa estrutura inclui avaliação periódica da composição das carteiras, considerando concentração, diversificação, exposição aos riscos e cenários macroeconômicos relevantes; além disso, contempla mecanismos para prevenir conflitos de interesse entre veículos sob sua gestão e assegurar adesão aos limites de investimento.

A seleção de ativos segue critérios rigorosos, contemplando cenários macroeconômicos locais e globais, riscos de mercado, crédito e liquidez, além da relação histórica entre ativos. Todas as operações respeitam a legislação vigente, os regulamentos dos fundos e as políticas internas, tendo como base o interesse dos investidores, com transparência e rigor.

A alocação é conduzida pelo Diretor de Gestão, com foco na maximização da relação retorno-risco, contemplando ativos diretos e derivativos. O desinvestimento ocorre sempre que as premissas originais se alteram ou surgem oportunidades mais favoráveis que justifiquem realocação.

A Área de Compliance, em atuação independente, é responsável por monitorar o cumprimento dos regulamentos, políticas e limites estabelecidos, em parceria com os administradores contratados para custódia e controladoria. Quaisquer desvios identificados devem ser comunicados imediatamente e corrigidos com transparência.

O monitoramento é contínuo, com registro formal em Comitê de Investimentos. Em caso de descumprimento de limites, o Diretor de Compliance pode solicitar ou executar reenquadramento, após análises técnicas e, quando necessário, consulta ao Comitê, assegurando a conformidade da gestão.

3 Regras e procedimentos – Política Conflito de Interesses

3.1 Aspectos gerais

Para conduzir seus negócios com rigor e integridade, o Mirabaud Investimentos mantém compromisso absoluto com a confidencialidade das informações recebidas. Qualquer informação privilegiada obtida por um Colaborador, seja sobre fundos, empresas potenciais ou empresas já integradas à sua gestão, deve ser tratada como estritamente confidencial, independentemente da origem.

É terminantemente proibido utilizar essa informação para obter vantagens, seja



pessoalmente, em benefício do Grupo Mirabaud ou dos fundos/carteiras sob sua gestão, ou divulgá-la a terceiros. Caso um Colaborador receba informação privilegiada, ele deve comunicar imediatamente ao Compliance.

Considera-se Informação Privilegiada aquela informação que ainda não foi divulgada ao público (confidencial) e é considerada relevante (material), ou seja, pode influenciar de maneira significativa a avaliação de ativos, a decisão de compra ou venda por parte de investidores.

O Mirabaud Investimentos estabelece que uma informação é confidencial até que se torne pública, o que requer seguir procedimentos formais de divulgação previstos na Resolução CVM nº 44/2021, e observar o tempo necessário para sua propagação.

Com relação à materialidade, considera-se relevante qualquer fato ou ato da Instituição, como decisões de controlador, deliberações de assembleia, fusões, cisões, negociações ou eventos econômico-financeiros, que possa impactar de modo ponderável (i) o preço dos valores mobiliários, ou (ii) a decisão de investidores de comprar, vender ou exercer direitos.

Seguem alguns exemplos de informações que o Mirabaud Investimentos pode considerar como informações privilegiadas: resultados operacionais, alterações societárias (fusões, cisões, incorporações), transações de compra e venda de empresas ou valores mobiliários, ofertas públicas iniciais (IPOs), ordens de negociação, recomendações de pesquisa, dados financeiros, balanços e posse de títulos relacionados a empresas de interesse ou investidas.

3.2 Vedações

É expressamente vedado que Colaboradores realizem, sob posse de informação privilegiada, qualquer operação nos mercados financeiro, tanto em nome dos fundos como das carteiras sob gestão quanto para investimentos próprios. Também é proibido repassar “*tipplings*” a familiares, amigos ou terceiros. Tal conduta é considerada crime no Brasil, sujeita a penalidades civis e criminais. Todas as informações materiais não públicas devem ser tratadas como confidenciais, e jamais serem usadas para benefício pessoal ou vantagem indevida.

3.3 “Precisa saber/ Precisa ter”

O Compliance deve ser sempre envolvida no tratamento e gestão de informações privilegiadas, inclusive devendo ser consultada antes de qualquer compartilhamento interno, observando o rigoroso princípio da confidencialidade “precisa saber/precisa ter” (“*need to know/need to have*”). Segundo esse princípio, o acesso a informações privilegiadas deve ser restrito somente àqueles que realmente necessitam delas para desempenhar suas funções, minimizando riscos de exposição indevida.

3.4 “Insider trading” e “tipping”

“*Insider trading*” é o uso indevido de informação privilegiada, caracterizando um crime grave. Conforme definido pela legislação brasileira, caracteriza-se por



práticas como (i) negociar valores mobiliários com base em informação material e não pública, ou (ii) praticar o chamado "*tipping*", que consiste em compartilhar essa informação com pessoas de relacionamento próximo, para fornecer vantagens ilícitas.

4 Regras e procedimentos – prevenção de abuso de mercado

O Mirabaud Investimentos implementou e mantém em vigor políticas e procedimentos internos alinhados à Resolução CVM nº 62/2022, com o objetivo de prevenir práticas abusivas no mercado de valores mobiliários. Essas medidas asseguram a conformidade com a vedação às práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; manipulação de preço; realização de operações fraudulentas; e uso de práticas não equitativas.

No âmbito da gestão das carteiras administradas e fundos, são monitoradas ativamente transações que possam configurar práticas como:

- Inserção de ordens sem intenção de execução para criar falsos sinais de oferta/demanda;
- Realização de ordens fictícias canceladas rapidamente para induzir outros a agirem;
- Disfarce de entradas de mercado com finalidades ocultas;
- Uso de informações privilegiadas para antecipar ordens de clientes.

Essas ações são analisadas com o objetivo de identificar e mitigar riscos de abuso de mercado, garantindo a conformidade com as normas regulatórias e a integridade das operações.

A Matriz realiza treinamentos periódicos para reforçar a importância da conduta ética e da integridade nas operações. Além disso, qualquer sinal ou comportamento atípico identificado é imediatamente reportado e investigado, assegurando a atuação proativa na apuração e contenção de possíveis infrações.

5 Regras e procedimentos – prevenção à crimes financeiros

5.1 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

5.1.1 Considerações Gerais

A lavagem de dinheiro, crime previsto na Lei nº 9.613/1998, é o processo de ocultação ou dissimulação da origem de recursos provenientes de atividades ilícitas para conferir-lhes aparência de legalidade. A prevenção a esse crime e ao financiamento do terrorismo está sujeita a normas rigorosas, que impõem obrigações aos participantes do mercado financeiro e de capitais para identificar



e coibir operações suspeitas. O cumprimento desta Política de PLD/FTP é obrigatório para todos os Colaboradores do Mirabaud Investimentos.

A gestão do Programa de PLD/FTP no Mirabaud Investimentos é estruturada com base no modelo das três linhas de defesa, garantindo a segregação de funções e a efetividade dos controles. A primeira linha é composta pelos Gerentes de Relacionamento, responsáveis pelo contato direto com clientes, pela identificação de riscos e pelo monitoramento das operações no dia a dia. A segunda linha é desempenhada pelo Compliance, que analisa riscos, realiza verificações adicionais, apoia os treinamentos e orienta revisões periódicas dos processos. Já a terceira linha é exercida pela Auditoria Interna, que avalia de forma independente a eficácia dos controles implementados pelas duas primeiras linhas.

A governança do Programa de PLD/FTP segue as diretrizes da Resolução CVM nº 50/2021 e do Guia ANBIMA de PLD/FTP. O Comitê Executivo é responsável pela aprovação desta Política, pela deliberação de casos atípicos, pela autorização de relacionamentos com PEPs e pelo reporte de situações relevantes aos órgãos reguladores, sempre que necessário. O Diretor de PLD/FTP, com o apoio do Compliance Officer, é o responsável por elaborar, atualizar e divulgar esta Política, analisar casos classificados como de alto risco e conduzir diligências em Colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes.

Todos os Colaboradores têm o dever de conhecer esta Política, manter-se atualizados sobre eventuais alterações e participar dos treinamentos periódicos promovidos pelo Mirabaud Investimentos, realizados, no mínimo, uma vez ao ano.

A comunicação de operações suspeitas deve ser realizada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") no prazo máximo de 24 horas, sempre que houver transações ou propostas de transação com indícios relevantes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos ou valores de origem criminosa ou possível vínculo com terrorismo ou seu financiamento. É proibido informar qualquer pessoa, inclusive a quem se referir a comunicação.

Diariamente o Compliance recebe as operações realizadas e sempre que houver o envolvimento de terceiros é realizada uma pesquisa reputacional para identificar registros negativos ou classificação de PEPs. Esses dados subsidiam a Avaliação Baseada em Risco e a classificação interna de relacionamentos.

Por fim, o treinamento em PLD/FTP é obrigatório para todos os Colaboradores. O programa é conduzido anualmente pela Compliance Officer, com controle de presença, e novos Colaboradores recebem treinamento individual no início do relacionamento profissional com o Mirabaud Investimentos.

5.1.2 Avaliação Baseada no Risco ("ABR")

Nos termos da regulamentação local e das diretrizes internas do Grupo Mirabaud, o Mirabaud Investimentos adota procedimentos de diligência aplicáveis a todos os seus relacionamentos com Colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes, em conformidade com a metodologia estruturada de Avaliação Baseada em Risco ("ABR"), descrita a seguir.



A ABR compreende um conjunto de procedimentos e controles destinados a identificar, avaliar, monitorar e mitigar, de forma proporcional, os riscos relacionados às atividades, produtos, serviços, clientes e demais relacionamentos da Instituição. Essa avaliação considera tanto a probabilidade de ocorrência quanto o impacto potencial de cada risco identificado.

Esse modelo reconhece que nem todos os riscos possuem o mesmo grau de relevância, permitindo, assim, que os recursos e esforços de prevenção e mitigação sejam alocados de maneira mais eficiente, priorizando as situações que representem maior exposição, conforme a natureza, o volume, a complexidade e o perfil de risco da Instituição.

Para tanto, a Instituição aplica metodologia específica que classifica os relacionamentos em três categorias de risco: Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco, podendo ainda considerar outros fatores ou critérios complementares na análise, de acordo com as características específicas de cada caso.

Essa metodologia contempla critérios de risco único, que são fatores que, isoladamente, justificam a classificação do relacionamento como Alto Risco, bem como critérios de risco cumulativo, que, embora não suficientes de forma isolada, podem resultar na classificação como Alto Risco quando verificados de maneira combinada, nos termos definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

A classificação atribuída deve ser revista sempre que ocorrerem fatos novos ou alterações relevantes no relacionamento, que possam alterar a avaliação de risco previamente realizada.

Alto Risco

São classificados como de Alto Risco os relacionamentos que:

- Envolvam Pessoas Expostas Politicamente ("PEPs"), conforme definição da Instrução CVM nº 50/2021 e na Lei nº 9.613/1998, e alterações posteriores, e demais normas editadas pelo BACEN, Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF;
- Possuam vínculo relevante com países classificados como de Alto Risco, conforme definido nos Anexos da Política de PLD/FTP;
- Envolvam atividades econômicas classificadas como sensíveis;
- Apresentem estruturas organizacionais complexas que dificultem a identificação do beneficiário final;
- Estejam vinculados a registros negativos na mídia relacionados a crimes financeiros nos últimos 2 (dois) anos.
- Tenham sido condenados em processos sancionadores da CVM nos últimos 2 (dois) anos, por deficiências em procedimentos de PLD/FTP;



- Apresentem sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes financeiros nos últimos 2 (dois) anos;
- Estejam sujeitos à autorregulação da ANBIMA e não sejam associados nem aderentes aos respectivos Códigos, conforme Critério de Risco Único definido na Política de PLD/FTP.

Relacionamentos classificados como Alto Risco estarão sujeitos à aplicação de diligência reforçada, monitoramento mais frequente e aprovação pelo Comitê Executivo, com revisão mínima anual.

Médio Risco

São classificados como de Médio Risco os relacionamentos que apresentem fatores de risco cumulativo previstos na metodologia institucional, que não configurem Critério de Risco Único e que, analisados isoladamente, não sejam suficientes para enquadramento como Alto Risco.

Os fatores de risco cumulativo correspondem a situações que indicam exposição moderada — como determinados aspectos geográficos, setoriais, econômicos ou reputacionais — e que somente elevam a classificação para Alto Risco quando verificados de forma combinada.

Nesses casos, a exposição é considerada moderada, demandando acompanhamento periódico, sem a aplicação automática de diligência reforçada.

A revisão deverá ocorrer, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

Baixo Risco

Classificam-se como Baixo Risco os relacionamentos que não atendam aos critérios de Alto ou Médio Risco. A reavaliação, nesses casos, deve ocorrer, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos.

5.1.3 Monitoramento e cumprimento das sanções internacionais

Governos e organismos internacionais, como os da Suíça, Reino Unido e Estados Unidos, bem como entidades multilaterais como a União Europeia e a Organização das Nações Unidas (ONU), impõem sanções com o objetivo de reforçar a segurança internacional. Essas medidas atingem países, governos, empresas estatais e cidadãos, além de indivíduos e organizações envolvidos em atividades ilícitas, como terrorismo, tráfico de drogas, produção de armas de destruição em massa ou lavagem de dinheiro — independentemente de nacionalidade.

Entre os principais instrumentos utilizados estão as listas mantidas pelo Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), em especial na Specially Designated Nationals and Blocked Persons List ("SDN"), que inclui pessoas físicas e jurídicas, embarcações e aeronaves. Os ativos desses alvos são bloqueados nos EUA, e qualquer nova transação com eles é proibida.



No Brasil, o cumprimento de sanções internacionais é respaldado pelo Decreto nº 9.825/2019, que trata da aplicação de sanções impostas por organismos como a ONU, por outros países ou por autoridades nacionais. Tais sanções podem resultar em restrições à importação e exportação, congelamento de ativos e proibição de entrada ou saída do território nacional. A Lei nº 13.810/2019, por sua vez, determina a adoção de medidas específicas contra pessoas e entidades ligadas ao terrorismo ou ao seu financiamento, incluindo o bloqueio de bens e ativos de residentes no país.

Além das consequências legais e financeiras, indivíduos e entidades listados podem sofrer severos impactos reputacionais: instituições financeiras, inclusive estrangeiras, geralmente se recusam a manter qualquer relação com eles, temendo a aplicação de sanções secundárias.

O Mirabaud Investimentos realiza, de forma periódica, o monitoramento de sua base de clientes em relação a essas listas, em conformidade com as melhores práticas internacionais de compliance.

5.2 Conheça seu Colaborador

Entende-se por “Colaborador” pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o Mirabaud Investimentos.

Como parte de seu programa de PLD/FTP, o Mirabaud Investimentos adota procedimentos internos específicos para reforçar os controles aplicáveis aos Colaboradores, conforme os princípios da Avaliação Baseada em Risco (“ABR”).

Entre esses procedimentos, destacam-se a realização de diligência prévia, que abrange a verificação de antecedentes antes da contratação e a realização de revisões periódicas durante o vínculo, bem como a avaliação de riscos reputacionais e comportamentais, considerando-se a natureza da função exercida e o nível de exposição ao risco.

Adicionalmente, a Instituição promove treinamentos regulares e obrigatórios sobre ética, conduta, PLD/FT, sanções internacionais e demais temas relacionados ao compliance.

Eventuais situações atípicas ou condutas incompatíveis com os princípios e valores institucionais devem ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Compliance, que poderá, quando necessário, encaminhá-las para análise do Comitê Executivo.

5.3 Conheça seu Fornecedor

A seleção de fornecedores será pautada em critérios técnicos, éticos, financeiros e de conformidade, com base na análise de capacidade operacional, reputação, integridade, regularidade fiscal e compatibilidade com os valores institucionais.

O processo de avaliação considerará o grau de risco associado ao fornecedor, conforme a metodologia de ABR, com foco na identificação de riscos reputacionais, financeiros, legais e de compliance



Antes da contratação, será conduzido o processo de diligência prévia, que poderá incluir análise documental, verificação de antecedentes, avaliação de integridade e checagem de reputação, conforme o risco envolvido.

5.4 Conheça seu Parceiro

Em conformidade com os artigos 85 e 86 da Resolução CVM nº 175/2022, compete ao gestor negociar e contratar, em nome dos fundos de investimento e/ou carteiras administradas, os ativos financeiros, bem como os intermediários responsáveis pela execução das operações, incluindo a celebração de contratos e demais documentos relacionados à negociação e contratação desses ativos e intermediários, independentemente de sua natureza, representando o fundo ou a carteira perante terceiros e para todos os fins legais.

Nos termos da regulamentação aplicável, o Mirabaud Investimentos deverá encaminhar ao administrador fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, cópia de cada documento firmado em nome do fundo, sem prejuízo do envio, nos prazos e formas previamente acordados, de informações adicionais necessárias para o adequado cumprimento das obrigações legais e regulamentares atribuídas ao administrador fiduciário.

O Mirabaud Investimentos possui uma política específica para a Seleção e Contratação de Terceiros, em que descreve em detalhes os princípios e procedimentos.

5.5 Conheça seu Cliente

O Mirabaud Investimentos estabeleceu regras, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte, volume de operações, complexidade e natureza das atividades, com o objetivo de assegurar o estrito cumprimento das normas regulamentares, em especial a Instrução CVM nº 50/2021, bem como as diretrizes do Grupo Mirabaud.

Todos os clientes são considerados permanentes, cabendo à Área Comercial a responsabilidade de identificar, coletar e manter os registros cadastrais sempre atualizados, em conformidade com a Política Conheça Seu Cliente. O Compliance é responsável pelos procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações prestadas.

O Mirabaud Investimentos não aceita clientes classificados como US Person, em conformidade com suas políticas internas.

A avaliação do relacionamento com o cliente é realizada de forma contínua, ao longo de todo o vínculo com o Mirabaud Investimentos. Ressalta-se que o dever de diligência deve ser exercido de maneira constante e dinâmica, com base nos melhores esforços. Para isso, a Instituição conta com ferramentas específicas voltadas à condução de pesquisas reputacionais e ao monitoramento permanente de sua base de clientes.

É importante mencionar o Mirabaud Investimentos não mantém relacionamento com *Shell Banks*, nem com clientes que não possuam endereço permanente ou que



desenvolvam atividades em países sujeitos a sanções econômicas ou outras sanções relevantes impostas por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

5.5.1 Identificação do beneficiário final

A Instituição é responsável por analisar toda a cadeia de participação societária até identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Como regra, as informações cadastrais e comprobatórias fornecidas pelo cliente devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-lo, todos os seus controladores diretos e indiretos, bem como aquelas que exerçam influência significativa sobre a pessoa jurídica, até alcançar a pessoa natural identificada como beneficiário final. Também é considerado beneficiário final qualquer representante, procurador ou preposto que exerça, de fato, o comando das atividades da pessoa jurídica.

O Mirabaud Investimentos adota como critério mínimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária para caracterização do beneficiário final, devendo ser aplicados a essa pessoa natural, no mínimo, os mesmos procedimentos de qualificação exigidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual detenha participação.

Exceção à identificação do beneficiário final: no termos da regulamentação vigente, estão dispensados da obrigação de identificação do beneficiário final os seguintes clientes:

- As pessoas jurídicas constituídas como companhias abertas no Brasil;
- As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social.
- Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que não sejam fundos exclusivos, obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão da carteira de investimentos a um gestor qualificado que detenha plena discricionariedade na representação e na tomada de decisões junto às entidades investidas, sem obrigação de consultar os cotistas ou de indicar cotistas, ou pessoas a eles ligadas, para atuar nessas entidades, e que informem à Receita Federal do Brasil, conforme regulamentação específica, o número de CPF ou de inscrição no CNPJ de todos os cotistas.
- As pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta, entidade sem fins lucrativos ou cooperativa, as informações cadastrais devem abranger, no mínimo, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, quando houver.
- Investidores não residentes, classificados como: (i) bancos centrais,



governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e entidades similares; (ii) os organismos multilaterais; (iii) as companhias abertas ou equivalentes; (iv) as instituições financeiras ou similares, quando agirem por conta própria; (v) os administradores de carteira e seguradores, também quando atuarem por conta própria; e (vi) os fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente, possuam número de cotistas igual ou superior a cem, sem que nenhum deles exerça influência significativa, e a administração da carteira de ativos seja realizada de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha acordo de cooperação mútua celebrado com a CVM.

6 Responsabilizações e penalidades

O Mirabaud Investimentos considera o compliance uma prioridade. O descumprimento deste Manual pode acarretar rescisão contratual e, em casos graves, consequências legais federais, estaduais ou municipais. A Instituição estabeleceu mecanismos claros de responsabilização para violações.

Violação é qualquer conduta negligente, imprudente ou omissa que: desrespeite normas legais ou regulatórias, envolva operações pessoais ou externas que não estejam de acordo com este Manual, comprometa segurança cibernética, informação ou proteção de dados, seja antiética ou prejudicial à reputação da Instituição, incite terceiros para violar normas ou constitua represália contra quem reporta irregularidades.

Todos os Colaboradores devem comunicar, prontamente, suspeitas de violações, sem receio de represálias, através do canal de denúncias no site da Mirabaud Investimentos.

7 Base legal

- Lei nº 13.810/2019 e normas complementares
- Lei nº 12.846/13 e normas complementares
- Lei nº 9.613/98 e normas complementares
- Lei nº 8.429/92 e normas complementares
- Decreto nº 9.825/2019
- Resolução CVM nº 21/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 30/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 44/2021 e normas complementares
- Resolução CVM nº 50/2021 e normas complementares



- Resolução CVM nº 62/2022
- Resolução CVM nº 175/2022 e normas complementares
- Ofício Circular CVM/SIN nº 05/2014
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- Código ANBIMA de Ética
- Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA - principalmente Anexo Complementar III
- Regras e Procedimentos de Certificação
- Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos – ANBIMA

8 Atualizações

O Compliance realizará, no mínimo anualmente, a revisão das políticas, procedimentos e controles internos descritos neste Manual, avaliando também sua implementação. Os resultados serão documentados e encaminhados ao Comitê Executivo para eventuais correções e aprovação.

Versão	Data	Responsável
2.0	Fevereiro/2022	Diretor de Compliance
3.0	Março/2022	Diretor de Compliance
4.0	Agosto/2025	Compliance Officer
4.1	Março/2026	Compliance Officer

* * *